



OFÍCIO N. 1403/2019

Prezado Senhor
PAULO ROBERTO MELLER
Diretor de Operação e Meio Ambiente

ASSUNTO: Resposta a ofício CT/D-1795

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência a ofício enviado à esta Fundação acerca de manifestação sobre desativação da lagoa de evapoinfiltração – Estação de Tratamento de Esgoto da Lagoa da Conceição, encaminho Folha de Rotina nº 191/2019, exarada pela equipe técnica da Diretoria de Licenciamento da Floram.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Florianópolis, 27 de dezembro de 2019

RAFAEL POLETTI DOS SANTOS
Superintendente da Floram

Camila Mareon
GAD/DISEG
Data 06/01/2020
Res



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Rua Felipe Schmidt, 1320 – 7º andar

CEP 88.010-002 Centro

Fone: (48) 3251-6539 - CNPJ 00.909.972/0001-01

Folha de Rotina nº 191/2019 - DILIC

PROCESSO Nº	I 00049/2019	DATA: 10/01/2019
REQUERENTE	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	
ASSUNTO	Manifestação sobre desativação da lagoa de evapoinfiltração - Estação de Tratamento de Esgoto da Lagoa da Conceição.	

Senhor Chefe do Departamento Licenciamento Ambiental

1. Trata-se do processo I 00049/2019, que encaminha o ofício CT/D 1795 da Diretoria de Operação e Meio Ambiente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN onde solicita manifestação da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram quanto à desativação da lagoa de evapoinfiltração que pertence ao Sistema de Tratamento de Esgoto - ETE da Lagoa da Conceição.

2. O sistema da Lagoa da Conceição opera desde o ano de 1988 e está ambientalmente licenciado por meio da LAO 8457/2016. O efluente tem como destino final a lagoa de evapoinfiltração localizada nas dunas da Lagoa da Conceição, inserida na Unidade de Conservação Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição.

3. Entretanto, com base em diagnóstico da lagoa de evapoinfiltração realizado nos anos de 2017 e 2018, foi *"concluído pela desativação da mesma e o encaminhamento desses efluentes para a disposição oceânica (SDO) do SES Sul da Ilha"*, conforme ofício.

4. Buscando esclarecimentos e discussão do tema, a CASAN solicitou uma reunião técnica com a DILIC/Floram, a qual aconteceu em 13/03/2019 ocasião em que foi apresentado o detalhamento do diagnóstico e os estudos preliminares de uma possível solução para a caso.

5. Em resumo, a solução preliminarmente proposta e apresentada no encontro pela CASAN, consiste na criação de uma nova área de evapoinfiltração que possa atender a demanda por no mínimo 10 anos, tempo estimado para que a disposição oceânica esteja em funcionamento.

6. Naquela oportunidade o entendimento da Floram é de que não seria possível a utilização de outra área nas dunas para a instalação de uma nova lagoa de evapoinfiltração, por se tratar de área tombada pelo município (Decreto nº 112/1985) e também integrar uma unidade de conservação de



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Rua Felipe Schmidt, 1320 – 7º andar

CEP 88.010-002 Centro

Fone: (48) 3251-6539 - CNPJ 00.909.972/0001-01

proteção integral, o Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição (Decreto nº 10.388/2018).

7. A princípio, a indicação que configurou como solução mais viável ambientalmente seria a utilização da mesma área, já degradada, onde está a atual lagoa, para a readequação da estrutura atual ou para a concepção de outra opção para o destino final do efluente.

8. Ao final da reunião ficou acertado pelas equipes técnicas da CASAN e da Diretoria de Licenciamento Ambiental que a Companhia iria apresentar uma proposta de adequação da lagoa de evapoinfiltração seguindo as diretrizes discutidas naquela oportunidade.

9. Outros aspectos importantes no direcionamento de uma solução para o problema devem ser considerados, tais como o fato da lagoa de evapoinfiltração integrar a ETE da Lagoa da Conceição, a qual apresenta vazão média de 50L/s, o que remete a renovação da LAO junto à Floram. Para o caso da vazão média ao final do plano ser superior à 50L/s, a competência pelo licenciamento permanece com órgão estadual (IMA).

10. Assim sendo, e considerando os dados do diagnóstico bem como os aspectos levantados no parágrafo anterior, o entendimento é de que a CASAN deva ser cientificada para que num prazo de 180 dias apresente uma proposta para adequação da lagoa de evapoinfiltração.

11. A busca por uma solução para o problema em um prazo pré-estabelecido se justifica, pois é uma tentativa de antecipar o que será cobrado da CASAN na renovação da LAO, que deve estar próxima de ocorrer em função data de sua emissão (2016).

É a manifestação técnica.

Florianópolis, 25 de julho de 2019.

Cláudio Soares da Silveira Engº Sanitarista e Ambiental - CREA/SC nº 21551-0 DILIC/FLORAM	Alessandra Pellizzaro Bento Bióloga - CRBio nº 25527-03 DILIC/FLORAM
Guilherme Graciosa Pereira Eng. Sanitarista/Ambiental – CREA/SC nº 113.287-8 DILIC/FLORAM	Murilo Custódio Oselame Eng. Sanitarista e Ambiental – CREA/SC nº 107.455-8 DILIC/FLORAM

Documento válido somente com assinatura digital